



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

CONVÊNIO 04/2014

COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA,  
CIENTÍFICA E PEDAGÓGICA QUE  
CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO  
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA DE RORAIMA – IFRR E A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA – IFRR, Autarquia Federal criada pela Lei 11.892 de 29 de dezembro de 2008, com sede na Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 11 – Calungá - Boa Vista-RR - CEP: 69.303-220, Fone (95) 3624-1224, Fax (95) 3624-1224, CNPJ nº 10.839.508/0001-31, doravante denominado IFRR, neste ato representado pelo seu Reitor, Prof. ADEMAR DE ARAÚJO FILHO, portador do CPF nº 182.762.532-53 e C.I. 47028 SSP/RR, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ, com CNPJ nº 04653408/0001-13, situada na AV. Doutor Zany, Nº 202, Bairro: Centro, CEP 69.360-000, Caracarái – RR, neste ato representado por seu Prefeito Sr. ENILDO DANTAS DIAS NOVO JÚNIOR, portadora do CPF nº 033.185.504-69, celebram o presente Convênio de Cooperação Administrativa, Científica e Pedagógica mediante as cláusulas e condições seguintes.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Instrumento é estabelecer uma cooperação mútua, ampla entre o IFRR e a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ, visando a implementação de UNIDADES REMOTAS DE ENSINO do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC, para oferta de cursos presenciais, na modalidade Formação Inicial Continuada - FIC, em conformidade com as diretrizes do Guia PRONATEC de Cursos FIC e o Plano de Trabalho anexo, como também Cursos Técnicos, em conformidade com a Lei nº 12.513/2011 em conformidade com a resolução CD/FNDE nº04, de 16 de março de 2012.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO IFRR

2.1. Ofertar Cursos Técnicos de acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos/MEC e Cursos FIC de acordo com o Guia PRONATEC de Cursos FIC, de forma presencial, com metodologia própria, obedecendo a carga horária mínima prevista para cada curso.

2.2. Selecionar, capacitar e remunerar à equipe local de gestão do programa, sendo formada, no mínimo, por um (a) Supervisor (a) de Cursos, um (a) Orientador (a) de alunos (as) e um Apoio Administrativo.

1º § O IFRR estudará a possibilidade de ampliação das equipes de gestão do programa, a depender da quantidade de beneficiários a serem atendidos e a quantidade de turnos em que funcionará o programa no município.

2º §: A remuneração dos membros da equipe administrativa se dará nos termos da Lei nº 12.513/2011 e da Resolução CD/FNDE Nº4/2012 ou posterior.

Rua Fernão Dias Paes Lemes, nº 11, Bairro Calungá, CEP: 69303-220, Fone (95) 3624-1224  
E-mail: gabinete.reitoria@ifrr.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

- 2.3. Selecionar, capacitar e remunerar os docentes que atuarão nos cursos por meio de bolsas.
- 2.4. Fornecer gratuitamente, para cada aluno matriculado, uniforme, caderno, lápis, caneta e mochila.
- 2.5. Fornecer gratuitamente, para cada aluno matriculado, outros materiais didáticos que se fizerem necessários para o acompanhamento das aulas.
- 2.6. Fornecer, com recursos descentralizados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, assistência financeira aos alunos matriculados nos cursos FIC – Bolsa Formação e nos cursos Técnicos – objeto deste Termo de Cooperação mutua, por meio do pagamento de bolsa, conforme Lei nº 12.513/2011.

**Parágrafo Único:** A assistência financeira referida no item 2.6 será feita periodicamente, por meio de transferência direta ao beneficiário final, através de depósito em conta corrente, para fazer frente a despesas de locomoção e alimentação do educando e será vinculada a efetiva frequência do educando às aulas.

- 2.7. Exercer a Coordenação Pedagógica e Administrativa dos cursos ofertados, garantindo a qualidade necessária para a boa formação dos discentes.
- 2.8. Realizar a capacitação dos profissionais selecionados para atuarem no programa, tanto docentes quanto administrativos.
- 2.9. Garantir os serviços e a qualidade da editoração e revisão ortográfica do material didático a ser distribuído aos alunos dos cursos ofertados.
- 2.10. Acompanhar, em conjunto com o MUNICÍPIO, a execução e responsabilizar-se pelo Projeto Pedagógico dos Cursos e sua execução, de acordo com as normas internas do IFRR;
- 2.11. Divulgar o nome do MUNICÍPIO e do IFRR em textos e documentos que forem publicados, relacionados com o presente Termo, sempre com a aprovação prévia das instituições envolvidas;
- 2.12. Certificar os alunos egressos dos cursos FIC e Técnicos que tenham obtido nota e frequência exigidas pela legislação em vigor.

### 3. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 3.1. Indicar uma pessoa sob responsabilidade do MUNICÍPIO, para atuar como FISCAL do presente Termo de Cooperação, responsável pelo monitoramento da execução do programa no MUNICÍPIO, bem como pela comunicação entre o MUNICÍPIO e o coordenador geral do programa do IFRR.
- 3.2. Apoiar a realização do processo de seleção da equipe técnico pedagógica do programa, conforme o item 2.2, assim como dos professores.
- 3.3. Proceder ampla divulgação dos cursos ofertados no âmbito deste Termo.
- 3.4. Divulgar o nome do MUNICÍPIO e do IFRR em textos e documentos que forem publicados, relacionados com o presente Termo de Cooperação, sempre com a aprovação prévia das instituições envolvidas.
- 3.5. Obter autorização prévia junto ao IFRR para toda e qualquer ação de propaganda do município que faça menção direta ou indireta ao Instituto Federal de Roraima.

*[Handwritten signature]*



3.6. Monitorar o funcionamento geral e a qualidade da Unidade Remota instalada no MUNICÍPIO, comunicando, por ofício, ao Coordenador Geral do PRONATEC do IFRR, quaisquer irregularidades no funcionamento da Unidade Remota, incluindo a conduta dos colaboradores selecionados pelo IFRR para execução das atividades no âmbito da mesma.

#### 4. DA DISPONIBILIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

4.1. Prover a infraestrutura e serviços necessários para a realização das aulas teóricas e práticas, considerando salas de aulas para realização das aulas teóricas em bom estado de conservação e de segurança física, em número correspondente aos cursos pactuados, contendo o número de carteiras estudantis, em bom estado, em conformidade com o número de vagas pactuadas para o curso.

4.2. Disponibilizar giz ou pincel para quadro branco aos professores que atuarão no programa.

4.3. Disponibilizar, em cada turno de funcionamento do programa, a segurança do local, assim como a higienização dos espaços utilizados pelo programa e seus beneficiários.

4.4. Disponibilizar, no mesmo endereço da realização das aulas, uma sala de trabalho para a equipe de gestão do programa contendo, pelo menos, 3 mesas de trabalho, 3 cadeiras, 3 computadores em bom estado de conservação e uso, com acesso a internet, linha telefônica e aparelho de telefone, impressora e um arquivo para pastas suspensas.

4.5. Garantir a limpeza, conservação e manutenção dos espaços físicos cedidos para a realização das atividades referentes ao programa.

4.6. Efetuar a impressão de provas e outros materiais, quando necessário, conforme arquivos disponibilizados pelo IFRR.

**Parágrafo Único:** Em colaboração com o IFRR buscar soluções para atendimento às demandas de alunos do programa com necessidades especiais.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente instrumento vigorará por 2 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, devendo a parte interessada em sua prorrogação comunicar expressamente a intenção com 30 (trinta) dias de antecedência.

**Parágrafo Único:** Na hipótese do Governo Federal resolver pela descontinuidade do programa, o presente convênio será encerrado, independentemente da vontade das partes, respeitando-se o previsto no parágrafo único da cláusula oitava.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA RENÚNCIA OU RESCISÃO

6.1. Este Termo de Cooperação poderá ser unilateralmente denunciado a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do evento, rescindindo por mútuo acordo entre os partícipes ou pelo descumprimento de cláusulas e condições nele estabelecidas, por decisão do IFRR, mediante avaliação pedagógica e parecer fundamentado, em que se recomenda a paralisação das atividades, ou por superveniência de legislação que o torne inexecutável, respondendo as partes por obrigações antes assumidas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

**Parágrafo Único:** Em face da natureza do objeto deste Termo de Cooperação, as partes acordam que este instrumento não poderá ser rescindido antes do término de qualquer atividade programada e ou em andamento.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

7.1. Incumbirá ao IFRR providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste Termo de Cooperação no Diário Oficial da União, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

8.1. Os casos omissos no presente Termo serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

**9. CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Roraima, Subseção de Boa Vista.

9.2. E por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo de Cooperação em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Boa Vista-RR, 25 de fevereiro de 2014.

*Botelho*  
SANDRA M. DE P. DIAS BOTELHO

Reitora em Exercício

*ENILDO DANTAS DIAS NOVO JÚNIOR*  
ENILDO DANTAS DIAS NOVO JÚNIOR

Prefeito de Caracarái

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_